



Estudo Técnico Preliminar

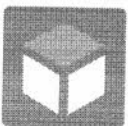
Processo administrativo N° 0000620250602001206



Unidade responsável

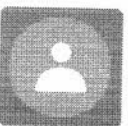
Fundo Municipal de Saude

Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data

23/07/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Piquet Carneiro-CE enfrenta atualmente um problema significativo relacionado à infraestrutura das suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), decorrente da insuficiência de recursos e da estrutura desatualizada que não atende mais aos requisitos técnicos e de segurança demandados. Essa situação compromete a qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população, uma vez que as portas, fechaduras e vitrôs existentes estão deteriorados, não garantindo a proteção, o conforto e a funcionalidade adequadas aos usuários e profissionais. Este problema foi identificado no Processo Administrativo consolidado com base em registros objetivos e manifestações técnicas sobre as condições insatisfatórias das unidades. A ausência de uma mão de obra e produtos especializados impacta diretamente a eficiência dos serviços públicos de saúde, prejudicando o interesse coletivo ao longo prazo, conforme os princípios da eficiência e do interesse público previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto institucional, a falta de atualização das instalações das UBS pode resultar na interrupção dos serviços essenciais de saúde ao não prover um ambiente seguro e funcional, de modo a não cumprir os objetivos e metas de saúde do município. A não contratação de uma empresa especializada comprometeria, assim, a continuidade e a modernização dos serviços de saúde, violando as diretrizes de economicidade e planejamento estratégico almejadas. Tais melhorias são consideradas uma medida urgente de interesse público para possibilitar a continuidade dos serviços, conforme os objetivos do art. 11 da Lei.

Os resultados pretendidos com a realização dessa contratação são múltiplos e incluem a modernização das instalações físicas das UBS, o que implica na melhoria das condições de atendimento à população, alinhamento às normas de segurança, e reforço do compromisso institucional com a saúde pública. Esse alinhamento estratégico está conectado ao aprimoramento das metas setoriais e do compromisso



com a saúde pública local, visando a melhoria do desempenho dos serviços oferecidos, algo indispensável para a estrutura de saúde e bem-estar social do município.

Desse modo, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e a instalação de portas de alumínio, fechaduras e vitrôs é imprescindível não apenas para solucionar o problema de deficiência estrutural atual, mas também para cumprir os objetivos institucionais de garantir um ambiente seguro e eficiente nas UBS, conforme descrito no processo administrativo e respeitando os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Tatiane Cavalcante Pinheiro

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vitrôs nas Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet Carneiro-CE é motivada pela imperiosa necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura dessas unidades, com o objetivo de proporcionar segurança e funcionalidade adequadas ao atendimento de saúde pública. A carência identificada no ambiente físico das UBS compromete o atendimento eficiente aos usuários, pondo em risco a salubridade e o ambiente de trabalho dos profissionais de saúde. Tal necessidade justifica-se por indicadores de desempenho associados à melhoria contínua dos serviços de saúde realizados em parceria com o Fundo Municipal de Saúde.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos itens a serem contratados são fundamentais para garantir a durabilidade e funcionalidade das instalações. As portas deverão ser elaboradas em alumínio duplo com espessura mínima de 07 cm, assegurando robustez e qualidade, além de contarem com dobradiças e maçanetas em aço inox, conforme os requisitos especificados no Documento de Formalização da Demanda. As fechaduras e vitrôs também devem atender a padrões elevados de segurança e resistência, com vidros Blindex e mecanismos de fecho adaptados ao uso contínuo. Esses critérios são pautados no princípio da economia e eficiência, como disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando a aquisição de produtos que visam a menor manutenção e custo ao longo do ciclo de vida do objeto.

Não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, pois as especificidades técnicas requeridas pelos produtos não encontram correspondência adequada nos itens normalmente disponíveis, justificando a exigência de especificações sob medida para o atendimento preciso da demanda. A vedação a marcas específicas será a norma geral, conforme o princípio da competitividade, havendo flexibilidade apenas em situações de comprovada necessidade técnica, sustentada por características intrínsecas que não admitam substituição sem prejuízo à funcionalidade do objeto contratado.

Em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, os itens a serem adquiridos não



configuram bens de luxo, sendo essencial diferenciá-los por seus atributos de resistência e adequação funcional ao contexto das UBS. A contratação prioriza requisitos técnicos que garantem eficiência, durabilidade e adequabilidade à finalidade proposta, sem onerar desnecessariamente o erário com custos administrativos. Ressalta-se que a implementação de critérios de sustentabilidade está alinhada com a demanda, enfatizando o uso de materiais duráveis e técnicas que minimizem o impacto ambiental, promovendo práticas sustentáveis de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os critérios definidos orientarão o subsequente levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores possuam a capacidade técnica e operacional para atender aos requisitos estabelecidos, observando o equilíbrio entre a necessidade de garantir competitividade e a exigência de características essenciais ao objeto. Esses esforços são fundamentados em conformidade com a legislação aplicável, conforme os artigos 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindíveis para a escolha da solução mais vantajosa, baseada na necessidade detalhada no DFD.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação", visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se o conteúdo das seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". Constatou-se que o objeto é a contratação de bens duráveis, quais sejam, portas de alumínio, fechaduras e vitrôs.

Foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente. Os resultados das consultas a pelo menos três fornecedores indicam uma faixa de preços que varia entre R\$ 1.300,00 e R\$ 1.500,00 por metro quadrado para portas de alumínio; R\$ 780,00 a R\$ 850,00 para vitrôs basculantes; e R\$ 990,00 a R\$ 1.050,00 para janelas em alumínio. Os prazos de entrega variam de 30 a 45 dias corridos. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram valores compatíveis, e a modalidade de aquisição mais comum foi por meio de pregão eletrônico. Informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, corroboram tais valores e indicam tendências de estabilidade de preços no setor de alumínio. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis no processo de fabricação, como o alumínio reciclado, o qual possui impacto ambiental reduzido e maior aceitação em políticas públicas sustentáveis.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos Dados da Pesquisa considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para os bens duráveis, foram consideradas alternativas como a compra de novos ou a locação. A compra direta de novos produtos revelou-se mais vantajosa em razão da durabilidade, menor custo de manutenção e benefício fiscal sobre o capital fixo. A locação não se mostrou atraente devido ao custo elevado em relação ao benefício esperado.

Justifica-se a compra de bens novos como a alternativa mais vantajosa, com base nos



Dados da Pesquisa. Essa opção destaca-se pela eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos "Resultados Pretendidos". A análise considerou o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e facilidade de manutenção. O uso de alumínio reciclado não apenas atende às normas de sustentabilidade, mas também contribui com políticas de desenvolvimento sustentável, conforme art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de compra direta de portas de alumínio, fechaduras e vidros novos, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa. Essa recomendação assegura competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução contempla a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vidros nas Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet Carneiro, Ceará. Esta iniciativa visa garantir a infraestrutura adequada e a segurança nas UBS, promovendo um ambiente salubre e funcional para os profissionais de saúde e os usuários. A necessidade de tal contratação reside na importância de melhorar as condições de acesso e segurança nas instalações de saúde.

A solução envolve o fornecimento de portas projetadas de alumínio com características específicas de espessura e resistência, vidros basculantes com acabamento de alta qualidade, e janelas de alumínio com sistema deslizante. Estes elementos serão fornecidos e instalados de modo a atender rigorosamente os requisitos técnicos detalhados na fase de especificação, garantindo que os produtos tenham a durabilidade e funcionalidade necessárias.

A escolha da solução está fundamentada em estudos de mercado que asseguram a viabilidade técnica e econômica da proposta, confirmando a compatibilidade dos itens com os padrões de qualidade exigidos. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permitirá a execução dentro das especificações técnicas necessárias, assegurando a entrega de serviços qualificados dentro do prazo estimado.

Essa solução foi desenvolvida com base em princípios de economicidade, eficiência e interesse público, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que todos os elementos sejam integrados para reforçar a segurança e eficiência das UBS de Piquet Carneiro. Este formato de solução, além de atender diretamente às necessidades identificadas, é alinhado aos objetivos da Administração de garantir a efetividade das ações de saúde no município, representando a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada conforme o ETP.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AQUISIÇÃO DE PORTA PROJETADA DE ALUMÍNIO	70,000	Metro Quadrado



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	AQUISIÇÃO DE VITRÔ BASCULANTE	10,000	Metro Quadrado
3	AQUISIÇÃO DE JANELA EM ALUMÍNIO	50,000	Metro Quadrado

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE PORTA PROJETADA DE ALUMÍNIO	70,000	Metro Quadrado	1.341,00	93.870,00
2	AQUISIÇÃO DE VITRÔ BASCULANTE	10,000	Metro Quadrado	805,67	8.056,70
3	AQUISIÇÃO DE JANELA EM ALUMÍNIO	50,000	Metro Quadrado	1.008,67	50.433,50

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 152.360,20 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e vinte centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, conforme analisado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'. Isso foi avaliado sob os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, considerando a natureza distinta de portas, fechaduras e vitrôs, e sua instalação nas unidades básicas de saúde.

O objeto da contratação permite a divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica a existência de fornecedores especializados em cada componente (portas, fechaduras, vitrôs), permitindo maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais às partes. A fragmentação por itens poderia também facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando possíveis ganhos logísticos e econômicos, conforme as demandas específicas de cada setor e os estudos técnicos revisados.

No entanto, ao compararmos com a execução integral, a alternativa de não parcelamento apresenta vantagens conforme art. 40, §3º. Esta opção pode garantir economia de escala e eficiência na gestão contratual (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Ela também atende à necessidade de padronização, reduzindo riscos associados à integridade técnica e na responsabilidade contratual, uma vez que se trata de uma melhoria estrutural requerida para todas as unidades de saúde.

A decisão sobre a forma de execução impacta diretamente a gestão e a fiscalização do contrato. A execução consolidada simplifica a estrutura administrativa e preserva a responsabilidade técnica centralizada, contrastando com o parcelamento.



Este último aprimoraria o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade da administração contratual, exigindo uma capacidade institucional robusta, o que deve ser considerado sob os princípios de eficiência do art. 5º.

Recomenda-se a execução integral como a opção mais vantajosa para a Administração, alinhando-se com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e competitividade sob os arts. 5º e 11. Esta decisão respeita os critérios de planejamento do art. 40, sendo suportada pela análise de que a consolidação fortalece a padronização, otimiza a gestão e assegura um tratamento mais coeso e funcional na infraestrutura das unidades básicas de saúde do município de Piquet Carneiro-CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vidros para as Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet Carneiro, no Ceará, alinha-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021, conforme os artigos 5º, 11 e 12, que incentivam a eficiência, economicidade e o respeito ao interesse público. A descrição da necessidade da contratação demonstra claramente a importância de melhorar a infraestrutura e a segurança destas unidades para assegurar um ambiente salubre e funcional para profissionais e usuários, promovendo assim a economicidade e a competitividade no processo licitatório, como requer o artigo 11.

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, justificando-se, portanto, a ausência da previsão em função de demandas imprevistas ou emergenciais que requerem atenção imediata. Para mitigar este cenário, ações corretivas serão adotadas, incluindo a inclusão deste item na próxima revisão do PCA e a implementação de uma gestão de riscos eficaz, conforme o artigo 5º. Este alinhamento parcial reforça o compromisso com a transparência no planejamento e a adequação aos resultados pretendidos, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa contribua de forma significativa para a melhoria contínua dos serviços de saúde, conforme estabelecido nas diretrizes estratégicas da administração.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vidros nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Piquet Carneiro-CE, destacam-se por sua potencialidade em elevar a economicidade e otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, nos termos dos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhado à necessidade pública evidenciada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta solução visa fortalecer a infraestrutura das UBS, contribuindo para um ambiente mais seguro e funcional para os serviços de saúde, conforme fundamentado no estudo de mercado e nos princípios de planejamento, eficiência e economicidade.

Espera-se que os principais resultados desta contratação incluam a redução de custos



operacionais através de escolhas de materiais duráveis e de qualidade, minimizando a necessidade de futuras manutenções. A eficiência operacional das UBS será incrementada, proporcionando um acesso facilitado e uma segurança aprimorada para pacientes e profissionais de saúde, aumentando a satisfação e a produtividade múltipla destas unidades. A instalação adequada e profissional dos materiais contratados, com ênfase nos recursos materiais, deverá minimizar o desperdício e subutilização, proporcionando uma gestão mais racional dos inventários.

Em relação aos recursos financeiros, a contratação adota a modalidade de Pregão Eletrônico, conforme recomendado, para garantir competitividade e melhor custo-benefício, conforme determina o art. 11. A pesquisa de mercado supervisionou preços e condições favoráveis, assegurando custos unitários competitivos e aderentes ao orçamento estimado de R\$ 152.360,20. Este direcionamento potencializa ganhos de escala e vislumbra o aprimoramento dos serviços com o menor impacto financeiro possível.

Para monitorar a implementação e execução do contrato, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), auxiliando na mensuração de indicadores como a economia percentual e a eficácia do tempo de atendimento, promovendo a elaboração de um relatório final detalhado em conformidade aos objetivos institucionais e aos 'Resultados Pretendidos', garantindo a transparência e responsabilidade nos dispêndios públicos.

Por fim, ao proporcionar melhorias significativas nas infraestruturas de saúde, a contratação justifica o investimento público e ressurte como um passo significativo para a evolução das condições de atendimento no município, alinhando-se aos objetivos estratégicos e comprovando-se sua necessidade e adequação no cenário atual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo



governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são analisados com base nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos pertinentes à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vidros nas Unidades Básicas de Saúde de Piquet Carneiro-CE. Tendo em vista a descrição da necessidade da contratação, que se fundamenta na melhoria das condições de acesso e segurança das instalações de saúde, a contratação tradicional se revela como a alternativa **adequada**. Isso ocorre devido à natureza pontual e específica da demanda, que requer a execução única e imediata de serviços e fornecimentos para atender às particularidades das UBS de forma célere e eficaz.

Nesse sentido, embora o SRP ofereça vantagens operacionais para aquisições com padronização e repetitividade, a incerteza quanto à demanda contínua e a natureza fixa dos objetos a serem adquiridos não justificam sua adoção. A contratação tradicional permite a individualização das necessidades, garantindo o atendimento preciso dos requisitos técnicos, em conformidade com as especificações dos itens como as portas projetadas de alumínio e vidros basculantes. Tal abordagem potencializa a eficiência, ao mesmo tempo que preserva a segurança jurídica imediata, essencial para execuções definidas.

Em termos econômicos, a contratação tradicional apoia-se no levantamento de mercado, que demonstra vantajosidade significativa pela customização da solução às necessidades exclusivas da administração municipal. Além disso, garante preços competitivos ajustados à especificidade da demanda. Considerando o arcabouço jurídico de que trata a Lei nº 14.133/2021, e não havendo um plano de contratações anual previamente identificado que suporte a adoção do SRP, optar pela licitação específica ou contratação direta reflete a otimização de recursos e a efetivação do interesse público, mantendo alinhamento com os resultados pretendidos e as diretrizes do planejamento institucional por assegurar a competitividade e a eficácia desejadas.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos termos do art. 18, §1º, inciso I. Ao analisarmos a viabilidade e vantajosidade dos consórcios para a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vidros nas Unidades Básicas de Saúde de Piquet Carneiro, verificamos que o critério de julgamento por item sugerido na demanda torna a participação de consórcios uma escolha **incompatível**. Dada a natureza dos itens, que não exigem alta complexidade técnica ou diversas especialidades, e sim uma execução segmentada e padronizada, a simplicidade e economicidade de optar por fornecedores únicos para cada item são ressaltadas.



Conforme apurado no levantamento de mercado, o fornecimento dos itens propostos não demanda capacidade consorciada, o que simplifica a execução e reforça os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. A análise pondera os impactos da participação de consórcios, como o aumento considerável na complexidade de gestão e fiscalização, em contraste com a simplicidade associada ao gerenciamento de contratos com fornecedores únicos, evitando riscos à isonomia entre licitantes e a segurança jurídica. Assim, considerando a descrição da necessidade da contratação e a demonstração de vantajosidade, a vedação à participação de consórcios é mais adequada para garantir uma execução eficiente e efetiva, alinhada aos resultados pretendidos e ao interesse público, devidamente fundamentada segundo o ETP e as condições do art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é uma etapa fundamental para garantir que o processo licitatório esteja em linha com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas referem-se a aqueles processos que possuem objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto as interdependentes são aquelas que necessitam ocorrer concomitantemente ou dependem do objeto em questão para seu pleno funcionamento. Considerar essas relações possibilita uma melhor alocação dos recursos, evita sobreposições e redundâncias, e assegura que a contratação atenda plenamente às necessidades do serviço público de forma eficaz e integrada.

Durante a avaliação das possíveis contratações correlatas e interdependentes, não foram identificados contratos passados, em andamento ou planejados que comprometam ou sejam comprometidos pela atual demanda de fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vitrôs para as Unidades Básicas de Saúde do município de Piquet Carneiro. A análise realizada, com base nas seções anteriormente elaboradas como 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', e 'Estimativa das Quantidades', indica que, no momento, não há necessidade de consolidação de objetos semelhantes para fins de economia de escala ou padronização, nem a substituição ou ajuste de contratos existentes em processo de transição. As especificações técnicas, quantidades e prazos definidos são coerentes com a demanda atual, não vinculando-se a estruturas preexistentes ou serviços adicionais previamente firmados.

Como conclusão desta análise, a presente contratação não encontra interseções ou dependências com outras contratações dentro da administração de Piquet Carneiro, demonstrando uma independência que simplifica o seu planejamento e execução. Assim, nenhuma alteração se faz necessária nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação a respeito de contratações correlatas e/ou interdependentes. Ademais, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', não foram identificados passos adicionais relacionados à integração com outros processos, possibilitando que o foco permaneça na implementação do escopo descrito sem a necessidade de ajustes técnicos adicionais. Essa abordagem está em harmonia com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que assegura a possibilidade de prosseguir sem contratações correlatas ou interdependentes quando não existirem implicações técnicas ou operacionais.



15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vidros pode gerar impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, incluindo a geração de resíduos e o consumo de energia. Tais impactos devem ser analisados com base na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, garantindo antecipação e sustentabilidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A emissão de gases e o uso intensivo de recursos técnicos durante a fabricação e instalação dos produtos são fatores críticos que podem ser mitigados pela adoção de soluções sustentáveis, como o uso de matérias-primas recicláveis e a implementação de processos de fabricação com menor pegada de carbono, integrando planejamento sustentável (art. 12).

Serão propostas medidas específicas para minimizar os impactos ambientais, tais como a priorização de materiais que possuam certificações de eficiência energética, como o selo Procel A, para assegurar baixo consumo de energia. Além disso, a logística reversa deverá ser considerada, especialmente para o desfazimento e a reciclagem de resíduos gerados durante a instalação. É essencial que esses métodos de mitigação sejam equilibrados nas dimensões econômica, social e ambiental, tornando-se parte integrante do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII.

As medidas de mitigação propostas serão essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso de recursos e, simultaneamente, alcançar os resultados pretendidos em compliance com as diretrizes de sustentabilidade e eficiência descritas no art. 5º. Em situações onde os impactos possam vir a ser considerados irrelevantes, será feito um embasamento técnico adequado de que os bens contratados, sendo de uso imediato, não afetam significativamente o ambiente. Tais abordagens garantirão que o processo licitatório, conforme art. 11, seja construído sobre uma base sólida de competitividade e proposta vantajosa para a administração pública. As capacidades administrativas para implementar tais soluções serão consideradas, assegurando que não existam barreiras indevidas e garantindo o cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de portas de alumínio, fechaduras e vidros para as Unidades Básicas de Saúde do Município de Piquet Carneiro-CE mostra-se viável e vantajosa, fundamentando-se nos princípios de eficiência, interesse público e legalidade conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Esta conclusão é respaldada pelos elementos técnicos, econômicos e operacionais analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em consonância com as estimativas de quantidade e valor apresentadas.

O levantamento de mercado realizado pela Administração indicou que a solução proposta é tecnicamente adequada, oferecendo produtos e serviços que atendem às especificações necessárias para garantir a infraestrutura e segurança nas Unidades Básicas de Saúde, além de contribuir para um ambiente mais salubre e funcional, como delineado no 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de



mercado corroborou a viabilidade econômica da contratação, alinhando-se ao interesse público e entregando resultados que promovem a economicidade e a eficiência administrativa, conforme os objetivos do processo licitatório expressos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A aprovação da contratação é reforçada pela ausência de um Plano de Contratação Anual, o que realça a urgência e necessidade estratégica de implementar melhorias na infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde do município, conforme analisado no contexto operacional do ETP. Essa decisão está alinhada com o planejamento estratégico municipal e atende aos critérios de vantajosidade e economicidade, características que precisam ser integradas no Termo de Referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da mesma Lei.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, utilizando as diretrizes do planejamento delineadas no art. 40, para maximizar os benefícios esperados e assegurar a eficiência dos investimentos públicos na saúde municipal. Esta análise final, obrigatória nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, deve ser incorporada ao processo de contratação como fundamento para a tomada de decisão pela autoridade competente. Em caso de eventuais ajustes ou correctivos necessários identificados posteriormente, propõe-se a adoção de providências oportunas para garantir a máxima eficácia dos serviços contratados.

Piquet Carneiro / CE, 23 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO